



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001420260525000244



Unidade responsável

Secretaria de Planejamento e Administração
Prefeitura Municipal de Cascavel



Data

01/06/2026



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Cascavel/CE enfrenta uma significativa insuficiência de recursos disponíveis para atender à demanda crescente por gêneros alimentícios essenciais, especificamente café, açúcar e adoçantes, necessários para o funcionamento adequado de diversas secretarias. Este problema é fundamentado nos Documentos de Formalização da Demanda (DFDs) do processo administrativo consolidado, além de ser respaldado por evidências objetivas como indicadores de consumo e atas de reuniões que destacam a essencialidade desses itens para eventos e reuniões oficiais. A ausência de tais gêneros impacta negativamente os serviços públicos ao comprometer a realização de atividades cotidianas e eventos, desafiando a eficiência e a qualidade do atendimento prestado, em desacordo com o interesse público conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Do ponto de vista institucional, a não contratação desses itens pode resultar em interrupção de serviços essenciais e prejuízos ao bem-estar dos servidores e visitantes em diversas secretarias, além do não cumprimento das metas administrativas estabelecidas no plano de gestão do município. A disponibilização contínua dos gêneros alimentícios é uma medida de interesse público, essencial para garantir condições adequadas de trabalho e para fortalecer a imagem institucional durante eventos oficiais. A contratação almejada visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços administrativos, atendendo aos objetivos estratégicos da Administração, como a promoção de um ambiente institucional acolhedor e funcional.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/06/2026
AVANÇADA



Os resultados pretendidos com esta contratação incluem a continuidade operacional das diversas secretarias municipais, o cumprimento das metas administrativas e a melhoria das condições institucionais em reuniões e eventos. Esses resultados estão diretamente associados aos objetivos estratégicos da Administração Pública do município, promovendo não apenas a modernização, mas também a adequação às demandas legais e operacionais. Embora o processo atual não tenha previsto um Plano de Contratação Anual específico, a realização desta contratação é fundamentada na análise integrada do processo administrativo consolidado, garantindo a razoabilidade e a viabilidade, nos termos do art. 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que a aquisição de gêneros alimentícios - café, açúcar e adoçantes - é imprescindível para solucionar o problema identificado, assegurando o atendimento das necessidades operacionais de diversas secretarias e alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como aos objetivos definidos no art. 11 da mesma Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Planejamento e Admin.	Géssica Hellen Rebouças Costa

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação de gêneros alimentícios - Café, Açúcar e Adoçantes - é necessária para atender as demandas diárias das diversas secretarias do Município de Cascavel/CE. Estes itens são essenciais para garantir a continuidade das atividades administrativas e a realização de eventos e reuniões oficiais, proporcionando um ambiente acolhedor para autoridades e servidores, além de assegurar o bem-estar e a eficiência no trabalho diário. Em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade da Lei nº 14.133/2021, esta contratação pretende evitar insuficiência de suprimentos e garantir a previsibilidade e regularidade necessárias ao funcionamento das secretarias municipais.

Os padrões mínimos de qualidade para o objeto foram definidos considerando a demanda apresentada, alinhando-se com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para o Café Torrado e Moído, por exemplo, é exigido um nível mínimo de qualidade de 6,0 pontos, tipo exportação, com selo de pureza da ABIC ou ABIA, e validade mínima de um ano, características essenciais para assegurar a qualidade e durabilidade necessárias. O Açúcar Cristal Branco deve ser acondicionado conforme as normas vigentes, com validade mínima de 12 meses, evitando assim, desperdícios e garantindo a segurança alimentar até o consumo. Para os Adoçantes Dietéticos, tanto de Ciclamato/Sacarina



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/06/2026
AVANÇADA



quanto de Stevia, especificações de embalagem e validade foram estipuladas de modo a garantir seu uso adequado e sua durabilidade. A utilização de catálogo eletrônico de padronização não foi aplicável devido à especificidade dos produtos exigidos, não se enquadrando nos parâmetros comuns a sistemas catalogados.

Não há indicação de marcas específicas para os itens, seguindo o princípio da competitividade, vedando-se a fixação de marca exceto com justificativa técnica decorrente das características essenciais do produto. Com base na análise do Decreto nº 10.818/2021 e art. 20 da Lei nº 14.133/2021, nenhum dos produtos pode ser classificado como bem de luxo. As especificações CATMAT serão mencionadas ou solicitadas caso necessário para cadastro.

A entrega dos produtos deve ser eficiente e em conformidade com as necessidades administrativas das secretarias. Embora não se detalhem prazos específicos nesta seção, subentende-se a necessidade de que os produtos sejam disponibilizados de maneira a garantir a continuidade do serviço sem causar interrupções. Da mesma forma, o suporte técnico ou garantia dos produtos deve ser assegurado de modo a eliminar custos administrativos elevados e evitar repetitividade em processos de aquisição.

Critérios de sustentabilidade, como o uso de embalagens recicláveis e a promoção de menor geração de resíduos, serão aplicados, sempre que possível, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Estas exigências são integradas aos requisitos técnicos e operacionais para garantir que a escolha da solução final mantenha um equilíbrio entre desempenho e impacto ambiental, justificando-se a ausência de tais critérios apenas se incompatíveis com a prioridade da demanda.

Os requisitos mencionados orientarão o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores tenham capacidade de atender aos critérios técnicos e operacionais estabelecidos. Flexibilizações poderão ser consideradas, caso se verifique que determinados requisitos restrinjam a competição sem comprometer a adequação à necessidade. Finalmente, os requisitos definidos neste documento estão fundamentados na necessidade apresentada pelo DFD, respeitam as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e servirão como base técnica para o levantamento de mercado subsequente, contribuindo para a escolha da solução mais vantajosa ao interesse público.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme o art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação dos gêneros alimentícios - Café, Açúcar e Adoçantes - para a Secretaria de Planejamento e Administração do Município de Cascavel/CE. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11 de forma neutra e sistemática.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/06/2026
AVANÇADA



A análise dos documentos indica que o objeto da contratação consiste na aquisição de bens consumíveis. A 'Descrição da Necessidade da Contratação' especifica a necessidade de manter um estoque contínuo de gêneros alimentícios essenciais ao funcionamento das atividades cotidianas do gabinete da prefeita, reforçando sua natureza como bens consumíveis de uso frequente.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três fornecedores que indicaram faixas de preços e prazos aproximados às médias de mercado, sem identificar explicitamente empresas, colaborando para a comparabilidade dos dados. Além disso, foram analisadas contratações similares por outros municípios cearenses, evidenciando variações nos modelos de aquisição e nos preços médios praticados. Consultas a fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, forneceram dados adicionais sobre tendências de mercado e custos de aquisição destes gêneros.

Durante a análise de alternativas, foram considerados: diferentes fornecedores para os gêneros alimentícios, a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) para garantir melhores condições comerciais e a compra direta como opção de menor flexibilidade. Inovações, como o uso de produtos sustentáveis e alternativas a embalagens tradicionais, foram observadas como relevantes, ainda que não determinantes.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP), justificada por sua eficiência em garantir preços competitivos e condições favoráveis de fornecimento contínuo, além de proporcionar economicidade e sustentabilidade ao processo. Essa abordagem alinha-se com o interesse público e as metas de gestão administrativa, assegurando a manutenção dos serviços sem interrupções.

Recomenda-se a abordagem por meio de ARP, que se mostrou eficiente e eficaz em termos de competitividade e transparência, conforme os levantamentos e dados de mercado analisados, atendendo aos objetivos administrativos sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender à necessidade das diversas secretarias do Município de Cascavel/CE por meio da aquisição planejada e contínua de gêneros alimentícios essenciais - Café, Açúcar e Adoçantes - otimizando as condições para um funcionamento eficaz das atividades administrativas. Essa solução está alinhada com os princípios da Lei nº 14.133/2021, que promovem a economicidade, eficiência e interesse público, assegurando que as condições de trabalho sejam mantidas adequadas para servidores e visitantes durante eventos e reuniões oficiais.

Os elementos a serem contratados incluem: (1) Açúcar Cristal Branco, embalado em pacotes de 1 kg, garantindo transparência e lacre conforme regulamentos com





validade mínima de 12 meses; (2) Adoçantes dietéticos líquidos em duas variações - CICLAMATO/SACARINA e 100% STEVIA, ambos com bico dosador e validade mínima de 36 meses, proporcionando opções de baixa caloria para os usuários; e (3) Café Torrado e Moído de primeira qualidade, embalado a vácuo em pacotes de 250g, com o selo de pureza conforme exigido pelas normas da ABIC ou ABIA.

Esses itens serão integrados nas operações diárias das secretarias, criando um ambiente acolhedor que melhora a funcionalidade e o bem-estar dos envolvidos. A escolha dos produtos é fundamentada pelo mercado, garantindo que as especificações técnicas e os requisitos de qualidade sejam integralmente atendidos. Esta solução representa a opção mais eficiente e economicamente viável conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a administração utilize os recursos de forma eficaz e em sintonia com as suas necessidades reais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	3.825,000	Unidade
2	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO CICLAMATO/SACARINA	507,000	Unidade
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO STEVIA	660,000	Unidade
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE	10.889,000	Unidade
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE	3.628,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	AÇÚCAR CRISTAL BRANCO	3.825,000	Unidade	6,04	23.103,00
2	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO CICLAMATO/SACARINA	507,000	Unidade	6,24	3.163,68
3	ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO STEVIA	660,000	Unidade	9,01	5.946,60
4	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE	10.889,000	Unidade	15,61	169.977,29
5	CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE PRIMEIRA QUALIDADE	3.628,000	Unidade	15,61	56.633,08

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 258.823,65 (duzentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos)





8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial do parcelamento do objeto da contratação de gêneros alimentícios, tais como café, açúcar e adoçantes, para diversas secretarias do Município de Cascavel/CE, considera o disposto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a ampliação da competitividade como um dos objetivos do processo licitatório (art. 11). A viabilidade e a vantagem econômica para a Administração ao se promover o parcelamento são elementos obrigatórios a serem considerados no Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §2º). A divisão por itens, lotes ou etapas mostra-se tecnicamente possível e vantajosa sob os critérios de eficiência e economicidade conforme definidos no art. 5º, quando observado o levantamento de mercado e as demandas operacionais.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, observamos que a natureza dos produtos permite divisão por itens, respeitando o disposto no §2º do art. 40. O mercado oferece fornecedores especializados para cada categoria, o que favorece a competitividade (art. 11) com requisitos proporcionais de habilitação. A fragmentação em itens específicos também pode facilitar o aproveitamento do mercado local e gera ganhos logísticos, conforme identificado na pesquisa de mercado e revisões técnicas realizadas.

Embora o parcelamento seja tecnicamente viável, a comparação com a execução integral revela que esta pode ser mais vantajosa, alinhando-se ao art. 40, §3º. Uma aquisição consolidada assegura economia de escala, otimiza a gestão contratual (inciso I), preserva a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e evita complicações associadas à padronização ou exclusividade de fornecedor (inciso III). Ademais, a consolidação reduz riscos à integridade técnica e administrativa, especialmente quando se busca estabilidade no fornecimento contínuo destes produtos.

Os impactos da escolha sobre a gestão e fiscalização mostram que a execução consolidada simplifica e otimiza o controle contratual, mantendo a responsabilidade técnica centralizada. Por outro lado, o parcelamento, embora pudesse aprimorar o acompanhamento descentralizado, aumentaria a complexidade administrativa diante da capacidade institucional atual, em conflito com os princípios de eficiência do art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral destes gêneros alimentícios se apresenta como a alternativa mais vantajosa para a Administração, respeitando os critérios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Esta abordagem garante o melhor alinhamento com os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', em conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/06/2026
AVANÇADA



O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA) e outros instrumentos de planejamento é essencial para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme disposto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A presente contratação está prevista no PCA, o que evidencia sua integração com o planejamento estratégico do município, abrangendo diversas secretarias, e promovendo economicidade e competitividade, conforme estabelecido no artigo 12. Este alinhamento destaca a contribuição significativa da contratação para alcançar resultados vantajosos e a ampliação da competitividade no atendimento das necessidades de diferentes setores administrativos, reforçando a transparência e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de gêneros alimentícios para as diversas secretarias do Município de Cascavel/CE envolvem a garantia de condições ideais para o funcionamento cotidiano das atividades administrativas, com ênfase na criação de um ambiente acolhedor para autoridades, servidores e visitantes. Tal aquisição está alicerçada nos princípios de economicidade e eficiência, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. A solução proposta visa otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, corroborando com a justificativa expressa em 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Através da correta especificação e planejamento da aquisição, espera-se uma redução de custos operacionais, evidenciada pela escolha de produtos com prazo de validade ampliado e apresentação em formatos que mitigam o desperdício. Além disso, a implementação de medidas como a racionalização das tarefas associadas ao abastecimento de gêneros alimentícios e a capacitação periódica dos servidores para o manejo desses materiais busca aumentar a eficiência e minimizar o retrabalho.

O uso do Sistema de Registro de Preços (SRP) é um exemplo de atuação alinhada ao princípio de competitividade estabelecido no art. 11, permitindo a obtenção de melhores condições de mercado e potenciando ganhos de escala. Este modelo de aquisição proporciona flexibilidade e controle, consolidando uma estrutura de monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho por meio de Instrumentos de Medição de Resultados (IMR). Assim, garantimos que os objetivos pretendidos, e suas respectivas métricas de sucesso, sejam mensuráveis, demonstrando concretamente a economia gerada ou as horas de trabalho otimizadas.

A contratação de café, açúcar e adoçantes objetiva sustentar as operações administrativas com eficiência e baixo custo, justificando o dispêndio público e promovendo o melhor uso dos recursos disponíveis, sem perder de vista os objetivos institucionais estipulados, em consonância com o art. 11. Desta forma, a previsão de





aquisição está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), e os indicadores de consumo e demandas específicas fundamentam tal previsão, assegurando que o processo atende plenamente aos 'Resultados Pretendidos' estipulados no escopo municipal.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme normas técnicas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, contemplando diversas secretarias da administração municipal, conforme o Plano de Contratação Anual (PCA), sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade de contratação para aquisição de gêneros alimentícios, especificamente Café, Açúcar e Adoçantes, para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Cascavel/CE, revela a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a opção mais vantajosa. Como fundamentado na 'Descrição da





Necessidade da Contratação', a aquisição visa manter o funcionamento contínuo e eficiente de todas as secretarias, onde os gêneros são essenciais para eventos e reuniões recorrentes, reforçando a adequação do SRP devido à natureza repetitiva e padronizada da demanda. A opção pelo SRP se justifica também pela incerteza de quantitativos e pela possibilidade de entregas fracionadas, o que se alinha com o art. 82 da Lei nº 14.133/2021, destacando que o SRP é projetado para atender insumos contínuos.

A economicidade é um fator determinante na escolha do SRP, que oferece a vantagem de economia de escala, preços já negociados e redução de esforços administrativos. Esses aspectos melhoram a eficiência dos recursos da Administração, conforme evidenciado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', onde se observa que a padronização dos produtos e a possibilidade de negociação de preços pelo SRP são compatíveis com uma gestão mais eficiente e econômica, atendendo aos princípios do art. 5º da lei. Além disso, o contexto operacional é suportado pelo Plano de Contratação Anual (PCA), demonstrando a necessidade de um modelo de aquisição que suporte demandas recorrentes sem a obrigatoriedade de licitações repetitivas, oferecendo flexibilidade ao longo do tempo.

Embora a contratação tradicional possa garantir a segurança jurídica imediata para demandas específicas e únicas, conforme arts. 11 e 75, a avaliação aponta que as características operacionais dos gêneros alimentícios, somada à sua natureza de consumo constante, favorecem o uso do SRP, que é mais dinâmico e permite adesões adicionais conforme exposição do art. 86. Não há, portanto, uma necessidade crítica de atender a uma demanda única ou com especificidade fora do que o SRP pode cobrir, tornando as aquisições por pregão eletrônico periódicas a solução mais racional e **adequada**. Assim, o SRP é recomendado como o mecanismo que melhor otimiza recursos, assegura eficiência, competitividade e promove alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', em consonância com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação de gêneros alimentícios para atender as necessidades de diversas secretarias do Município de Cascavel/CE deve ser analisada sob a perspectiva dos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação, que envolve produtos de consumo corrente como café, açúcar e adoçantes, a natureza do objeto sugere simplicidade operacional. Esta simplicidade decorre do fornecimento contínuo e padronizado, caracterizado por produtos de especificação uniforme e demanda constante. Em tal contexto, a formação de consórcios não apresenta vantagem técnica significativa, dado que a capacidade de fornecimento não requer competências múltiplas ou especializações





combinadas, comumente necessárias em obras de alta complexidade ou serviços especializados. Ademais, como destacado no levantamento de mercado, o fornecimento de materiais consumíveis rotineiros é amplamente ofertado por fornecedores individuais que são capazes de atender à demanda com eficiência e competitividade econômica. A admissibilidade de consórcios poderia, portanto, introduzir desnecessária complexidade à gestão e fiscalização da execução contratual, contrariando os princípios de economicidade e eficiência do art. 5º. Além disso, a responsabilidade solidária e o compromisso do consórcio, conforme art. 15, poderiam oneradamente aumentar a estrutura de governança sobre fornecedores, sem benefício proporcional ao interesse público. Por essas razões, a vedação à participação de consórcios se demonstra mais adequada, garantindo a execução eficiente e segura da contratação, resguardando a isonomia e a competitividade preconizadas nos arts. 5º e 15, e atendendo com precisão e economia aos resultados pretendidos pelas secretarias da administração.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para o planejamento eficaz da Administração Pública, conforme preconizado pelo art. 18, inciso XI da Lei nº 14.133/2021. Essa prática busca assegurar que o processo de aquisição evite desperdícios, aproveite oportunidades de economia e garanta a harmonização dos contratos em execução. Contratações correlatas são aquelas com objetos semelhantes ou que complementam a solução proposta, enquanto interdependentes são as que precisam ocorrer antes ou dependem da solução adquirida para pleno funcionamento. Esta abordagem permite à Administração planejar de forma eficiente, minimizando sobreposições e problemas na execução dos serviços ou fornecimentos.

A avaliação das contratações existentes ou planejadas no âmbito das diversas secretarias do Município de Cascavel/CE indica que não foram encontradas contratações passadas ou futuras que estejam tecnicamente relacionadas com a aquisição de gêneros alimentícios, como café, açúcar e adoçantes. As soluções propostas são independentes em termos de necessidades tecnológicas, quantitativas e logísticas. Contudo, é prudente considerar uma integração com eventuais políticas ou procedimentos padronizados de aquisição dentro do município que possam facilitar uma contratação mais vantajosa economicamente. A análise confirma que a solução não depende de qualquer infraestrutura ou serviços adicionais prévios que já estejam contratados ou planejados.

Concluindo a análise, verifica-se que não há necessidade de ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos, ou métodos de contratação, dado que a solução proposta é independente e não se entrelaça com outras contratações da Administração. Sendo assim, não há necessidade imediata de providências adicionais ou modificações na seção 'Providências a Serem Adotadas', conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. A contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do município,





garantindo a eficiência e economicidade na execução deste processo licitatório.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A análise dos possíveis impactos ambientais relacionados à contratação de gêneros alimentícios, especificamente café, açúcar e adoçantes, proporciona uma importante oportunidade para a Administração demonstrar seu compromisso com a sustentabilidade e o desenvolvimento sustentável, conforme estabelecem o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Ao longo do ciclo de vida desses produtos, destacam-se impactos como a geração de resíduos de embalagens e o consumo de energia nas etapas de produção e distribuição. A pesquisa de mercado, guiada pelos princípios do Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade, aponta a viabilidade de integração de soluções sustentáveis, tais como embalagens recicláveis ou biodegradáveis, contribuindo para a redução de resíduos sólidos.

Além disso, a seleção de fornecedores que adotam práticas sustentáveis, como o uso de energias renováveis nos processos produtivos, é considerada uma medida essencial para a diminuição da pegada de carbono associada à produção e logística dos gêneros alimentícios. Nas especificações do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII, devem ser considerados potenciais requisitos como a certificação de eficiência energética da embalagem ou o uso de insumos biodegradáveis em adoçantes, alinhando-se à antecipação da sustentabilidade mencionada no art. 5º.

Outro aspecto a ser contemplado é a logística reversa, especialmente aplicada às embalagens dos produtos, promovendo a reciclagem e a correta destinação após o consumo, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso XII. Essa estratégia reforça o alinhamento do processo à eficiência e ao interesse público, estimulando práticas que maximizam o aproveitamento dos recursos materiais e financeiros. As medidas mitigadoras discutidas são **essenciais** para incrementar a sustentabilidade da contratação, cumprir com os Resultados Pretendidos e assegurar a implementação de práticas que não apenas reduzem o impacto ambiental, mas também promovem a economicidade e a eficiência, em consonância com os ditames da legislação aplicável.

Para atender as diversas secretarias do município de Cascavel, e não apenas o gabinete da prefeita, essas medidas deverão ser implementadas com foco na eficácia coletiva e no suporte a todas as unidades administrativas, assegurando que cada secretaria disponha dos recursos necessários para operar de forma ecológica e econômica.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO





A presente contratação, destinada à aquisição de gêneros alimentícios como café, açúcar e adoçantes, é avaliada como viável e vantajosa para atender às necessidades das diversas secretarias do Município de Cascavel, CE. Com base na análise técnica, econômica e operacional conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar e apoiada pelas diretrizes legais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso XIII, verifica-se que os itens requeridos são essenciais para o funcionamento contínuo das atividades administrativas e para oferecer as condições ideais de hospitalidade em eventos oficiais, como descrito na justificativa inicial da contratação.

O levantamento de mercado realizado demonstra que existem fornecedores capacitados capazes de atender às especificações e quantidades requeridas, conforme indicado nas 'Estimativas das Quantidades a Serem Contratadas'. Adicionalmente, a modalidade de Pregão Eletrônico, sugerida com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), alinha-se ao planejamento estratégico do município, garantindo agilidade e eficiência na gestão de aquisições futuras, em consonância com o art. 40 da referida lei. O valor estimado para essa contratação, fundamentado em dados de mercado, apresenta-se compatível com os preços pesquisados, reafirmando a adequação econômica e a vantajosidade dessa aquisição, conforme previsto no art. 23.

Considerando que a contratação está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) do município, os objetivos do processo licitatório, conforme art. 11, e a necessidade de assegurar a economicidade, a legalidade e a eficiência, conforme delineado no art. 5º, evidencia-se que a contratação proposta é estratégica e atende aos princípios de interesse público e eficiência administrativa. Em caso de identificação de quaisquer riscos ou lacunas na pesquisa de mercado, recomenda-se adoção de ações corretivas antes da conclusão da contratação, assegurando que a Administração adote a abordagem mais eficaz e benéfica. Portanto, baseado no cenário atual e na análise dos elementos constituintes do ETP, recomenda-se a continuidade e execução desta contratação nos moldes previstos, ressalvando que qualquer restrição ou necessidade de replanejamento seja comunicada e documentada conforme as melhores práticas de gestão pública.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/06/2026
AVANÇADA



Cascavel / CE, 1 de junho de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Adriana Nascimento de Amorim
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Livia Kelly da Costa Carvalho
MEMBRO

assinado eletronicamente
Ana Cecilia Meneses Carvalho
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CAMERA PARA O QR CODE
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 01/06/2026
AVANÇADA